MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 48, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de Máquina Automática para Processamento de Dados Digital, Portátil (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) – "Netbook, Notebook e Ultrabook".

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *e-mails*: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES
Secretária do Desenvolvimento da Produção

ANEXO

PROPOSTA Nº 037 / 2014 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 E 8471.30.19) – "NETBOOK, NOTEBOOK E ULTRABOOK", DEFINIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTI Nº 184 E 185 DE 07 JULHO DE 2014.

I. ALTERAÇÃO DOS INCISOS VII E X DO § 3º ART. 1º:

DE:

Art. 1º .....

.....

§ 3º .....

.....

VII - circuitos integrados DRAM que implementem função de memória RAM, quando aplicável:

Ano calendário	2012	2013	2014	2015	2016 em diante
Produzidos de acordo com o PPB específico	0%	0%	50%	60%	80%
Montados no País (packaging)	0%	0%	40%	30%	10%
Totais produzidos no País	0%	0%	90%	90%	90%

.....

.....

X - componente de memória eMMC (embedded Multi Midia Card), quando aplicável:

Ano calendário	2014	2015	2016	2017 em diante
Produzidos de acordo com o PPB específico	10%	30%	40%	50%

PARA:

Art. 1º .....

.....

§ 3º .....

.....

VII - circuitos integrados DRAM que implementem função de memória RAM, quando aplicável:

Ano calendário	2013	**2014**	**2015**	2016 em diante
Produzidos de acordo com o PPB específico	0%	**50%**	**80%**	90%

.....

.....

X - componente de memória eMMC (embedded Multi Midia Card), quando aplicável:

Ano calendário	**2014**	2015	2016	2017 em diante
Produzidos de acordo com o PPB específico	**0%**	30%	40%	50%

II. INSERÇÃO DO § 11 NO ART. 1º:

§ 11 Excepcionalmente para o ano de 2014, fica dispensada a obrigação constante no inciso VII do § 3º para os circuitos integrados DRAM na configuração 256x16.

III. O ART. 2º PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 2º Caso os percentuais estabelecidos nesta Portaria não sejam alcançados no período previsto, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 1º A diferença residual a que se refere o caput não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 2º Para o ano de 2013, no que se refere à exigência de baterias ou acumuladores de carga constantes no inciso IV do § 3º do art. 1º, a diferença residual a que se refere o caput poderá ser substituída por investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 1% (um por cento) do seu faturamento bruto, **observado o § 5º**, quando a empresa fabricante não apresentar produção, no ano de 2014, por motivo de encerramento de sua atividade fabril, ou comprovação de término de contrato, em caso de fabricante atuando sob contrato de manufatura para terceiros.

§ 3º Adicionalmente ao previsto no § 2º, a empresa poderá investir em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual complementar ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 1% (um por cento) do seu faturamento bruto, **observado o § 5º**, desde que, cumulativamente:

a) não apresente produção, no ano seguinte, por motivo de encerramento de sua atividade fabril, ou comprovação de término de contrato, em caso de fabricante atuando sob contrato de manufatura para terceiros;

b) a diferença residual seja inferior ao percentual especificado no § 1º deste artigo, e ocorra para apenas mais um dos componentes tratados nos incisos do § 3º do art. 1º, além das baterias ou acumuladores de carga já tratados no § 2º.

§ 4º Para o ano de 2014, no que se refere à exigência de módulos de memória RAM, constantes no inciso VI do § 3º do art. 1º, o limite que trata o § 1º poderá chegar até 20% caso a empresa faça investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do seu faturamento bruto.

§ 5º Os percentuais de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) mencionados neste artigo incidirão sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, das MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK", deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário e nas condições definidas no art. 11 da Lei nº 8.248/91.” (NR)